DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do OCTANTE WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 61220617000107, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	10	47,94%
Direitos Creditórios Não Registrados	20	46,94%

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Denominação Social
OCTANTE WAREHOUSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 61.220.617/0001-07
Demonstrativo Trimestral – 3º Trimestre de 2026 – Data base: 30/09/2026

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   Não houve, no trimestre, ajuizamento de ação judicial de cobrança nem propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No 3º trimestre de 2026, a Assembleia Geral de Cotistas realizada em 31/07/2026, com a presença da totalidade dos cotistas, aprovou sem ressalvas: (i) a transformação do Fundo de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO – Direitos Creditórios) em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), passando a ser regido pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; (ii) a alteração da cláusula de Taxa de Gestão, para excluir a previsão de remuneração mínima, mantida a taxa de 1% (um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e (iii) a consolidação do Regulamento.

Os efeitos sobre a rentabilidade são os seguintes: (a) a exclusão do piso da Taxa de Gestão torna esse encargo estritamente proporcional ao Patrimônio Líquido, com efeito positivo

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/AXUAX-VEF3D-S33J7-SNVWZ.

sobre a rentabilidade líquida das cotas, mais relevante enquanto o Patrimônio Líquido for reduzido; (b) a política de investimento deixa de estar restrita às cadeias produtivas agroindustriais e passa a admitir Direitos Creditórios de naturezas variadas, inclusive não-padronizados, não performados e de cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado (itens 7.1.1 a 7.1.3 do Anexo I), observado o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por Devedor e suas Partes Relacionadas (item 7.10, "e", do Anexo I), o que amplia o universo de ativos elegíveis e favorece a alocação e a diversificação da carteira, com correspondente possibilidade de aumento do risco de crédito; e (c) os cotistas passam a sujeitar-se ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica (Lei nº 14.754/2023), condicionado à manutenção da Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (itens 6.11 e 6.12 do Anexo I), efeito que recai sobre a rentabilidade líquida de tributos do cotista, e não sobre a rentabilidade da carteira, sendo certo que está sendo devidamente cumprida.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Os critérios de concessão de crédito e o processo de originação constam do Suplemento B ao Anexo I do Regulamento vigente.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **N/A**

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias prestadas pelos Devedores ou por terceiros (item 7.1.4 do Anexo I), tais como penhor e/ou alienação fiduciária de grãos, cessão fiduciária de recebíveis oriundos da venda futura de café e alienação fiduciária de imóvel, não tendo a transformação do Fundo afetado a constituição ou a eficácia de tais garantias.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Os Direitos Creditórios são formalizados por meio de Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-F"), sendo certo que o título nasce diretamente para o Fundo, ou seja, o Fundo é credor da CPR-F desde a celebração do instrumento.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/AXUAX-VEF3D-S33J7-SNVWZ.

As cessões são realizadas em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, com a transferência à Classe de todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos (item 7.2 do Anexo I), admitida a aquisição com ou sem coobrigação dos Cedentes ou de terceiros (item 7.2.2 do Anexo I).

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

N/A

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); **N/A**

b. motivação da alienação; **N/A**

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Não houve descontinuidade da originação de Direitos Creditórios no trimestre, e a transformação do Fundo em FIDC não interrompe a aquisição de Direitos Creditórios

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A

_____

OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA

10.334.074/0001-18

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/AXUAX-VEF3D-S33J7-SNVWZ.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AXUAX-VEF3D-S33J7-SNVWZ

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Sette, pelos seguintes signatários:

Guilherme Muriano (CPF 378.665.998-23)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.sette.ag/validate/AXUAX-VEF3D-S33J7-SNVWZ

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.sette.ag/validate

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/AXUAX-VEF3D-S33J7-SNVWZ.